

Governança da Água no Brasil

Audiência Pública no Subcomissão Permanente da Água do
Senado Federal

Humberto José T. R. de Albuquerque

Brasília, 16 de maio de 2012



Princípios para uma boa Governança

- ▶ Sustentabilidade – Social, econômica e ambiental;
- ▶ Transparência– divulgação das informações atuais e sobre o seu futuro;
- ▶ Participação – envolvimento dos usuários;
- ▶ Responsabilidade – pesar os benefícios sociais e econômicos e as consequências do seu uso;
- ▶ Integração – o uso conjunto das águas superficiais, subterrâneas e meteóricas

Brasil – arcabouço institucional legal

▶ Constituição de 1988

- Modelo sistemático de integração participativa com as Bacias Hidrográficas como unidade administrativa.
- Artigo 21 – inciso XIX – competência da União – “Instituir Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de Outorga de direito de uso”.
- Artigo 22 – a competência de legislar sobre água é prioridade da União, permitindo a concorrência suplementar dos Estados e Distrito Federal.

As águas superficiais são de domínio federal e estadual e **as águas subterrâneas são de domínio estadual.**

Lei Federal 9.433 de 08.01.1997

“POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS”

fundamentos a considerar:

- A água um bem de domínio público;
- Um recurso natural limitado e dotado de valor econômico;
- Em situação de escassez, uso prioritário para o consumo humano e dessedentação animal;
- A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo da água;
- A bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Uma gestão descentralizada com a participação do poder público, usuários e comunidades.

Instrumentos da Política

- ▶ Planos de Recursos Hídricos (nacional, regional e por bacias hidrográficas);
- ▶ Enquadramento dos corpos de água em classes;
- ▶ Outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos;
- ▶ Cobrança pelo uso;
- ▶ Sistema de informações sobre recursos Hídricos.

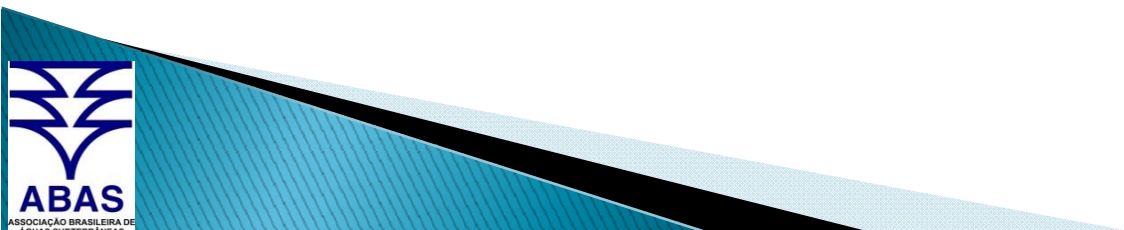
Instrumentos da Política (Cont.)

Cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, integrado pelos Conselhos Nacional e Estadual de recursos Hídricos, pelos Comitês de bacias Hidrográficas, pelos órgãos de governo relacionados a recursos hídricos, pelas Agências de Bacias e garante a participação dos usuários e da sociedade civil.

Lei Federal nº 9984 de 2000

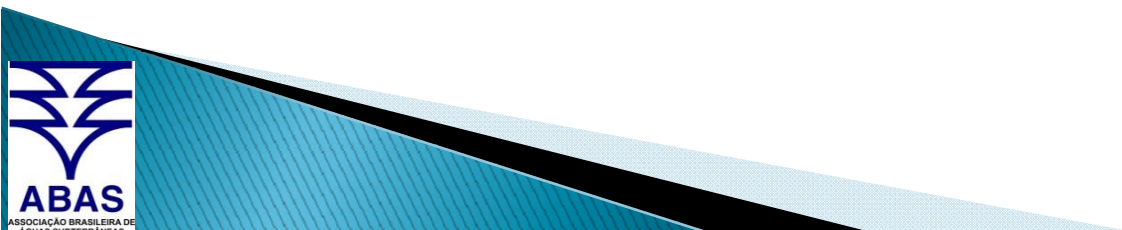
- ▶ Criação da:

ANA – Agência Nacional de Recursos Hídricos, com atribuição de executar a política Nacional de Recursos Hídricos e implantar o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídrico



Legislações Estaduais

Os estados não criam o direito de águas, o que compete privativamente a União, mais editam normas sobre a administração e a gestão daquelas de seus domínios, mesmo sob a forma de lei (Políticas Estaduais de Recursos Hídricos).



Legislações Estaduais (Cont.)

- ▶ 1º Grupo – Década de 90 (acompanha a estrutura da lei de São Paulo):
 - São Paulo: Lei No. 7.663 de 30.12.1991
 - Ceara: Lei No. 11.996 de 24.07.1992
 - Santa Catarina: Lei No. 9.748 de 30.11.1994
 - Rio Grande do Sul: Lei 10.350 de 30.12.1994
 - Bahia: Lei No. 6.855 de 12.05.1995
 - Rio Grande do Norte: Lei 6.908 de 01.07.1996
 - Paraíba: Lei No. 6.308 de 02.07.1996

União – Lei federal 9.433 de 08.01.1997

Legislações Estaduais (Cont.)

- ▶ 2º Grupo – das que sem abandonar o modelo e a estrutura da paulista, adotaram disposições semelhantes às da União:
 - Goiás: Lei No. 13.123 de 16.07.1997
 - Sergipe: Lei No. 3.870 de 25.09.1997
 - Mato Grosso: Lei No. 6.945 de 05.11.1997
 - Alagoas: Lei No. 5.965 de 10.11.1997
 - Espírito Santo: Lei No. 5.818 de 29.12.1998
 - Minas Gerais: Lei No. 13.199 de 29.01.1999
 - Distrito Federal: Lei No. 55 de 24.11.1989
 - Rondônia: Lei Complementar 255 de 25. 01.2002
 - Matogrosso do Sul: Lei No. 2.406 de 29.01.2002
 - Amapá: Lei No. 686 de 07.06.2002
 - Acre: Lei No. 1.500 de 15.07.2003
 - Maranhão: Lei No. 8.149 de 15.06.2004

Legislações Estaduais (Cont.)

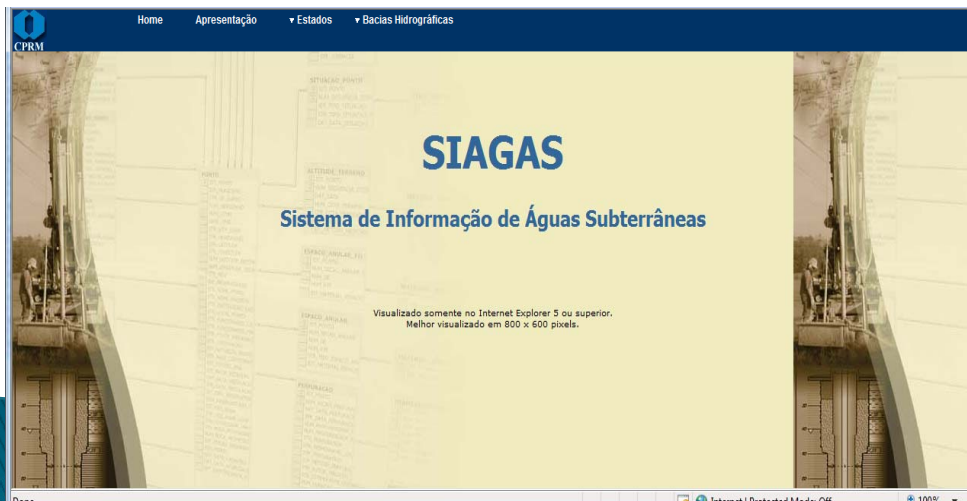
- ▶ 3º Grupo – das que mantendo praticamente o modelo e a estrutura das anteriores, adicionaram aos seus textos disposições relativas aos aquíferos e às águas subterrâneas:
 - Rio de Janeiro: Lei N° 3.239 de 02.08.1999
 - Paraná: Lei No. 12.726 de 26.11.1999
 - Piauí: Lei No. 686 de 07.06.2002
 - Pará: Lei No. 6.381 de 25.07.2001
 - Amazonas: Lei No. 1.307 de 22.03.2002
 - Tocantins: Lei No. 686 de 07.06.2002
 - Pernambuco: Lei No. 11.426 de 17.01.1997

Pontos positivos

- ▶ Arcabouço institucional legal – adequado;
- ▶ Criado o Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
- ▶ Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- ▶ Instalados quase duas centenas de comitês de bacias;
- ▶ Surgem as Agências de Bacias;
- ▶ Programa Nacional para as Águas Subterrâneas

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Siagas – Sistema de informações de Águas Subterrâneas

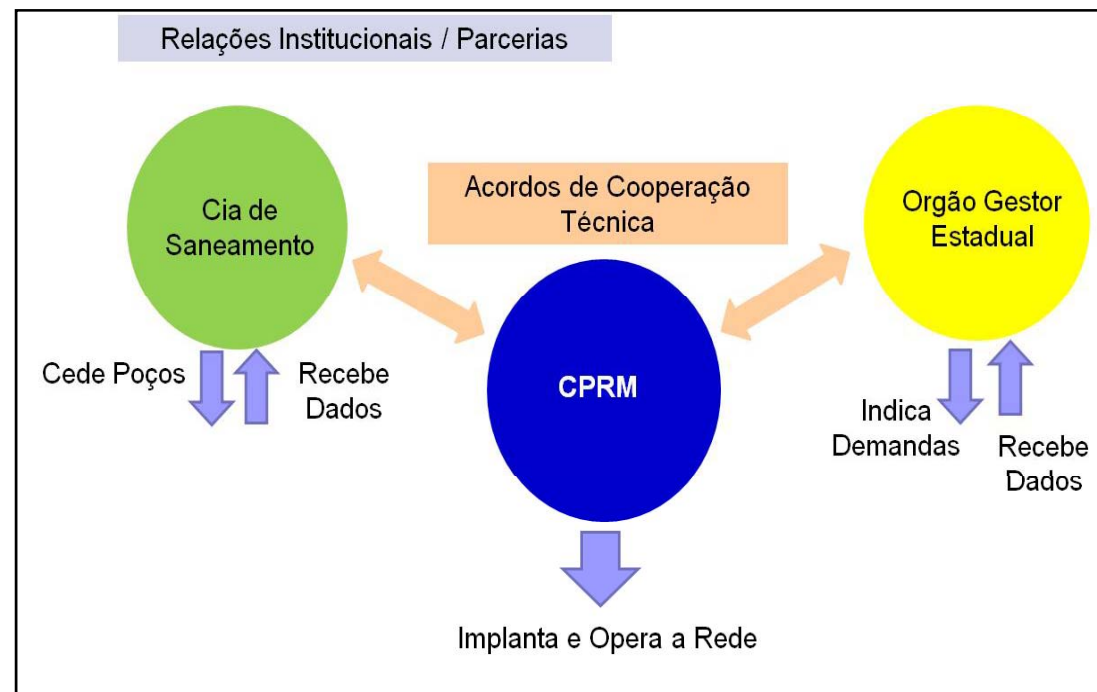
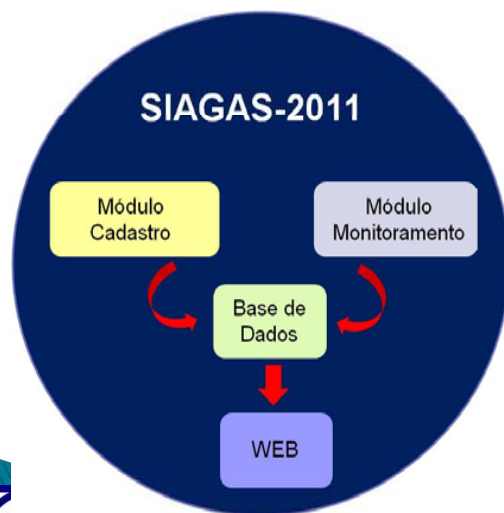


A CPRM inicia em 1996 o desenvolvimento do SIAGAS – Sistema de Informações de Águas Subterrâneas

Implantação da Rede Básica de Monitoramento de Água Subterrânea - RIMAS

NE + T – automatizado / medidas diárias

CE – em análise (possível mon. manual / medidas trimestrais)

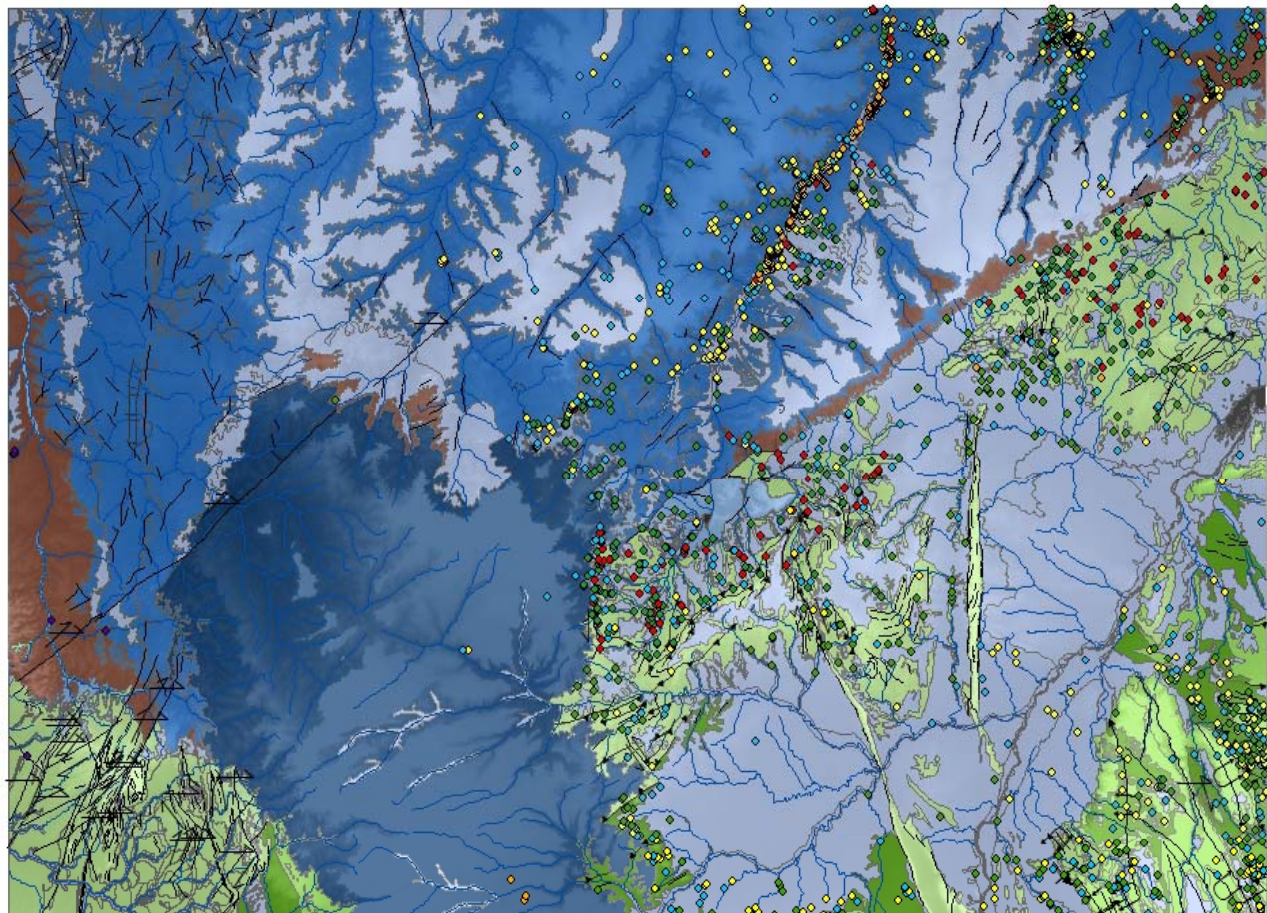


Cartografia Hidrogeológica

Mapa
Hidrogeológico do
Brasil ao
milionésimo em
Ambiente SIG

Folha São
Francisco

SC-23



Pontos negativos

- ▶ Estruturas técnicas e administrativas dos órgãos gestores estaduais inadequadas, e carentes de especialistas;
- ▶ Conhecimento insuficiente da maioria dos aquíferos nacionais;
- ▶ Carência de profissionais capacitados em hidrogeologia;
- ▶ Falta de vontade política, e comunicação social

Pontos negativos

- ▶ Clandestinidade das perfurações e do uso;
- ▶ Poluição – falta de saneamento básico;
- ▶ Desmatamento – matas ciliares;
- ▶ Proteção das áreas de recarga – vulnerabilidade;
- ▶ Duas leis federais;
- ▶ Agrotóxicos;
- ▶ Tornar visível o invisível

Obrigado

www.abas.org

